



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Excelentíssimo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República

Of. n.º 247/CEC/2017

08-05-2017

**Assunto: Petição n.º 271/XIII/2.ª - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 271/XIII \(2.ª\)](#) - da iniciativa de José Manuel Franco Wallenstein Teixeira e outros - "Solicitam a adoção de medidas políticas e legislativas quanto ao peso das mochilas escolares" cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 04 de maio de 2017, é o seguinte:

1. A petição é de admitir;
2. Nos termos do n.º1, alínea a) do art.º 19º e do artigo 24.º da LPD, uma vez que a Petição é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a mesma ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário.
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, foi deliberada a criação de um Grupo de Trabalho no seio da Comissão de Educação e Ciência, com o objetivo de procurar alcançar um consenso sobre as iniciativas legislativas a adotar para responder eficazmente a este problema.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, ao Governo e aos Grupos Parlamentares, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**



Comissão de Educação e Ciência

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 271/XIII (2.ª)**

**Peticionário: José Manuel  
Franco Wallenstein Teixeira  
e outros**

**N.º de assinaturas (à data  
deste Relatório): 48.016**

---

**Assunto:** Solicitam a adoção de medidas políticas e legislativas quanto ao peso das mochilas escolares.



## Comissão de Educação e Ciência

---

### I – Nota Prévia

A presente petição, cujo primeiro signatário é o cidadão **José Manuel Franco Wallenstein Teixeira**, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de fevereiro de 2017, tendo sido recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 7 de março de 2017, na sequência do despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República Teresa Caeiro.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e nomeado como Relator para elaboração do presente Relatório o Deputado ora signatário.

### II – Objeto da Petição

É solicitada a intervenção, com caráter de urgência, da Assembleia da República no sentido de desenvolver legislação, de modo a resolver o grave problema de saúde pública que representa o excesso de peso transportado pelas crianças e jovens nas mochilas escolares.

Os peticionários, sustentados naquela que é a orientação da Organização Mundial de Saúde relativamente ao peso máximo das mochilas escolares aconselhado, que não deve ultrapassar 10% do peso corporal das crianças e jovens, e recorrendo a estudos desenvolvidos pela DECO e a revista *Proteste* no nosso país, que indicam que mais de metade das crianças do 5.º e do 6.º ano de escolaridade transporta peso a mais nas suas mochilas escolares, expõem a preocupação que é sentida e vivida pelos pais, educadores, especialistas e médicos de várias especialidades atualmente, solicitando por isso a intervenção urgente da Assembleia da República. No âmbito dessa intervenção os peticionários apresentam várias propostas de intervenção que no seu entender permitiriam resolver este grave problema de saúde pública, designadamente:



## Comissão de Educação e Ciência

---

*“ - Uma legislação que veicule que o peso das mochilas escolares não deve ultrapassar os 10% do peso corporal das crianças;*

*- A obrigatoriedade de as escolas pesarem as mochilas das crianças semanalmente. Para tal, cada sala de aula deverá contemplar uma balança digital, devendo ser vistoriada anualmente;*

*- Que as escolas públicas e privadas de todo o país disponibilizem cacifos para que todos os alunos consigam deixar alguns livros e cadernos nos mesmos;*

*- Podendo existir a opção de os alunos utilizarem o suporte digital, segundo o critério de cada escola, exigir às editoras responsáveis pela produção de manuais escolares o seguinte:*

*a) Que criem livros/manuais escolares com papel mais fino, de gramagem menor, ou divididos em fascículos retiráveis segundo os três períodos do ano;*

*b) Que os conteúdos dos livros/manuais escolares sejam o mais concisos e sintéticos possível, de modo a diminuir o volume e o peso dos mesmos.”*

### **III – Análise da Petição**

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

*“1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.*

*2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi encontrada nenhuma iniciativa legislativa pendente, nem nenhuma outra petição sobre a matéria em análise.*



## Comissão de Educação e Ciência

---

3. *Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento), propõe-se a admissão da mesma.*

4. *A matéria peticionada integra-se no âmbito de competências do Ministro da Educação e Ciência, junto do qual se pede a intervenção da Assembleia da República."*

5. Cumpre no entanto salvaguardar que baixou à Comissão no dia 07 de abril de 2017, após aprovação na generalidade na reunião plenária n.º 74, para discussão na especialidade o Projeto de Lei 486/XIII/2 - *Desmaterialização de manuais e de outros materiais escolares* - da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes cuja matéria é conexas à presente petição.

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

#### **Pedidos de informação**

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da LDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades, para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei do Exercício de Petição:

- Ministro da Educação
- Ministro da Saúde



## Comissão de Educação e Ciência

---

- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas
- APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros

Aos pedidos mencionados deram resposta, até à data da elaboração deste Relatório Final, os organismos a seguir mencionados (as respostas estão disponíveis no sítio) <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12952> :

- **A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros** expressa publicamente a sua solidariedade com a preocupação quanto ao peso das mochilas e que para além de cumprirem escrupulosamente o definido no Despacho n.º 11422/2014, têm tomado medidas para minorar o problema designadamente: a divisão em volumes, utilização de papel menos pesado, contenção no número de páginas e disponibilização de versões digitais. Consideram ainda que apesar de não haver uma solução concreta e específica para a resolução do problema, *“Haverá (...) a possibilidades de, articulando diferentes medidas, conseguir-se efetivamente reduzir esta problemática a uma expressão aceitável”*, sugerindo a este propósito por exemplo *“equipar as escolas públicas com cacifos individuais”* desde que acauteladas questões de seguranças dos alunos, bem como do espaço físico da escola.

- **A Associação Nacional de Diretores de Escolas Públicas** pronunciou-se nos seguintes termos: *“o teor da Petição em crise merece total aprovação desta Associação que se revê integralmente nos argumentos elencados; a adoção de manuais digitais (após a substituição do material informático das escolas que está obsoleto) e a colocação em todas as escolas de cacifos, podem ajudar a minimizar os constrangimentos, levantados por este grande problema.”*

- As restantes entidades, até à presente data, não apresentaram resposta às solicitações diligenciadas.

### **Audição dos Peticionários**

Dado que se trata de uma petição com 48.016 subscritores, é **obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), **a sua publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR*** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*) e **a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP).

Os peticionários, José Manuel Franco Wallenstein Teixeira e outros, foram ouvidos em Comissão no dia 4 de abril de 2017. No âmbito da audição todos os deputados dos diferentes grupos parlamentares que usaram da palavra manifestaram a sua solidariedade com a causa bem como expressaram o seu propósito e assumiram o compromisso de conjuntamente tentarem encontrar os melhores instrumentos e propostas para resolver este problema.

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=104738>

### **V – Conclusões**

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. A petição é de admitir;
2. Nos termos do n.º1, alínea a) do art.º 19º e do artigo 24.º da LPD, uma vez que a Petição é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a mesma ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário.
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;

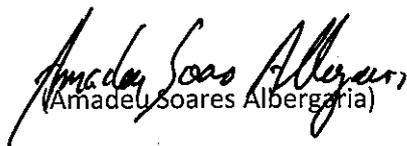


Comissão de Educação e Ciência

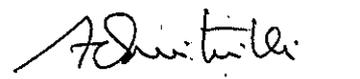
- 
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, foi deliberada a criação de um Grupo de Trabalho no seio da Comissão de Educação e Ciência, com o objetivo de procurar alcançar um consenso sobre as iniciativas legislativas a adotar para responder eficazmente a este problema.

Palácio de São Bento, 24 de abril de 2017

O Deputado Relator

  
(Amadeu Soares Albergaria)

O Presidente da Comissão

  
(Alexandre Quintanilha)